

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
25/01/2022
ÀS 16:20 Horas
Ass.:

Departamento Legislativo - 26 jan 2022 09:15

Exmo. Sr.
Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO**, recebido em 25 de janeiro de 2022, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei Ordinária nº 2, de 2022, que "Altera dispositivos da Lei Municipal nº 6.790/2021."

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

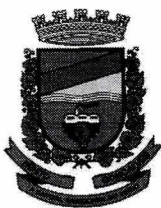
Bento Gonçalves, 25 de janeiro de 2022.


Vereador **THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)**
Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL


Dra. Mariana Largura
Advogado - OAB/RS nº 44.860
Coordenadora do Departamento Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE ____ DE _____ DE 2022.

Altera dispositivos da Lei Municipal
nº 6.790/2021.

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 6.790, de 28 de dezembro de 2021, que “INCENTIVA A PRODUÇÃO DE UVAS DE QUALIDADE SUPERIOR EM ESPALDEIRA E AQUISIÇÃO DE MUDAS VINÍFERAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II – até 50% (cinquenta por cento) do custo da aquisição de mudas viníferas provenientes de viveiros inscritos no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), limitado a uma inscrição por matrícula de imóvel rural. (...)

Art. 2º Fica alterado o inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 6.790, de 28 de dezembro de 2021, que “INCENTIVA A PRODUÇÃO DE UVAS DE QUALIDADE SUPERIOR EM ESPALDEIRA E AQUISIÇÃO DE MUDAS VINÍFERAS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

II – as mudas viníferas provenientes de viveiros inscritos no RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudas), serão adquiridas através de edital de chamamento público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e dois.

AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal, em exercício